

Lei nº. 22

de 27 de junho de 1964

Confere autonomia ao Tribunal Municipal de Impostos e Taxas para proceder a criação de cargos necessários ao seu funcionamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Tribunal Municipal de Impostos e Taxas, criado pela Lei nº. 608, de 9 de novembro de 1963, fica com autonomia para criar cargos necessários ao seu funcionamento na forma da Lei e nessa forma preencher, bem como fixar a remuneração de seus funcionários, proceder às concorrências públicas para a aquisição de móveis e utensílios precisos à sua instalação e funcionamento, à locação de imóveis mediante prévia autorização legislativa.

Artigo 2º - Os pedidos de abertura de créditos especiais ou suplementares serão feitos à Câmara Municipal, quando decorridos 15 (quinze) dias do pedido feito ao Prefeito Municipal, nos termos do inciso IV, do artigo 6º, da Lei nº. 608, de 9 de novembro de 1963.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 27 de junho de 1964

aa) Olympio Ferreira Cunha	Presidente
José de Lima	1º Secretário
Francisco Daganini	2º Secretário